

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

O Município De Mondai, estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com base na Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei federal 13.204/2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de **PROJETOS VOLTADOS A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, através do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1. PROPÓSITO DO EDITAL

1.1 A finalidade do presente Edital de chamamento público é selecionar projetos apresentado por Organização da Sociedade Civil, para a concessão de apoio financeiro a programas e projetos que atendam as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, de ações complementares e inovadoras às políticas sociais básicas, que visam a promoção, proteção, garantia e defesa de direitos de crianças e adolescentes, residentes no município de Mondai/SC.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Nº 13.019/2014 e pelas atualizações advindas da Lei Nº 13.204/2015 e pelas condições previstas neste edital.

1.3 Serão selecionados projetos, por meio de propostas, a serem executados em no máximo 12 (doze) meses da assinatura do termo de colaboração, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Chamamento Público a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069/1990 e alterações, a Resolução nº. 137/2010 do CONANDA, através da formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, firmado entre o Município de Mondai e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

2.2 Não serão selecionados projetos, que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.

2.3 Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes residentes no município de Mondai, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.4 Os projetos deverão prever a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, prioritariamente, nos seguintes eixos:

- a) Prevenção da violência e exploração sexual infanto-juvenil;
- b) Prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;
- c) Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência;
- d) Convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- e) Inclusão social para crianças e adolescentes com altas habilidades/superdotação;
- f) Inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências e atividades voltadas à habilitação e reabilitação, saúde e/ou educação;
- g) Qualificação profissional e mundo do trabalho (Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000);
- h) Estímulo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social e cidadania de crianças e adolescentes;
- i) Ações de orientação e apoio à adoção e pós-adoção;
- j) Estímulo à realização de ações sociocognitivas para crianças e adolescentes em situação especial (por exemplo, em ambiente hospitalar e/ou em acolhimento) com dificuldades de mobilidade e convívio familiar e comunitário;
- k) Ações e atividades voltadas às crianças e adolescentes em acolhimento institucional e ou familiar.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº. 13.019/2014, que possua, entre seus objetivos estatutários ou regimentais, compatibilidade com o objeto deste edital e possua sede no município de Mondai, as organizações governamentais ficam dispensadas da inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como organizações governamentais.

3.2. Somente poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC) com registro aprovado no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou que venham a se registrar até o encerramento do prazo de inscrição deste Edital.

3.3. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar devidamente constituída ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional;
- b) estar devidamente credenciada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mondai/SC até a data de encerramento do presente edital e formalização do Termo de Colaboração;
- c) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- d) Não será permitida a atuação em rede.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a)ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014).

b)ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/2014. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014;

c)ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/2014;

d)possuir, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014;

e)possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014;

f)possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014; deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014;

g)atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da a OSC se tratar de sociedade cooperativa art., inciso I, alínea “b” e art. 33, §3º, Lei 13.019/2014.

4.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a)não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

b)esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, art. 39, caput, inciso II e IV, da Lei nº 13.019/2014,

c)tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no (art. 39, caput, inciso V e nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

d)tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019(2014); ou,

e)tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/ 1992 no art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014

f)Tenha como dirigente membro de poder ou do Ministério Público, ou de dirigentes de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. (Não são considerados membros do poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei 13.019/2014).

g)Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

5.1.A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão competente para processar e julgar o presente chamamento público, nos termos da Lei Nº 13.019/2014.

5.2.Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção e Julgamento que tenha vinculação direta com a entidade, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014;

5.2.1 No caso de um dos membros da comissão fazer parte de organização governamental, devera se declarar impedido de avaliar o projeto oriundo de sua instituição.

5.3.Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

5.4.A Comissão de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil concorrente ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.DA FASE DE SELEÇÃO

6.1.A fase de seleção observará as seguintes etapas, sendo que o edital ficara aberto por tempo ideterminado:

ETAPA	DESCRIÇÃO
-------	-----------

1	Publicação do Edital de Chamamento Público no site oficial e Mural da Prefeitura Municipal
2	Envio dos Projetos pelas OSC's e pela Organização Governamental
3	Divulgação do resultado preliminar
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar
5	Análise de recursos contra o resultado preliminar
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção
7	Entrega de documentos para emissão e elaboração dos termos de colaboração
8	Assinatura dos termos de colaboração

6.2.Etapa 1 – Publicação do Edital

6.2.1.O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial do Município de Mondai (<http://www.Mondai.sc.gov.br>).

6.2.2.A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13019/2014).

6.4.Envio dos projetos pelas OSC's.

6.4.1.O Projeto com o Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a)A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b)As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c)Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d)A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- e)A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f)Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g)As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

6.4.2. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

6.4.3. As OSC's interessadas em participar da presente chamada pública deverão entregar e protocolar, em envelope lacrado, o Projeto contendo o Plano de Trabalho constante no Anexo II, na Secretaria de Assistência Social.

6.4.4. A Secretaria de Assistência Social receberá as propostas de segunda-feira à sexta-feira, das 7h30min às 11h.

6.4.5. O envelope deverá conter na parte externa a seguinte identificação:

- **Nome da OSC**
- **CNPJ:**
- **Edital de Chamamento Público nº.002/2021**
- **Plano de Trabalho**

6.4.6. O Projeto contendo o Plano de Trabalho será entregue em uma única via impressa, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.5. Da avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção e Julgamento:

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção de Projetos analisará os projetos apresentados pelas OSC's e OG.

6.5.2. Os projetos deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

6.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima Por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	-Grau pleno de atendimento 4 pontos -Grau satisfatório de atendimento 2 pontos -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório 0 ponto.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	-Grau pleno de adequação 2 pontos. -Grau satisfatório de adequação 1 ponto. -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação 0 ponto. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.	2,0
(C) Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	-Grau pleno da descrição 1 ponto. -Grau satisfatório da descrição 0,5 ponto. -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório 0 ponto.	1.0

(D) Adequação da proposta ao valor constante do Edital.	<p>- Valor global proposto de 10% (dez por cento), ou mais, abaixo do valor de referência 1 ponto;</p> <p>- Valor global proposto inferior a 10% (dez por cento) abaixo do valor de referência 0,5 ponto;</p> <p>- Valor global proposto superior ao valor de referência 0 ponto.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, haja vista que o valor de referência é um teto para as propostas.</p>	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<p>- Capacidade operacional 2 pontos.</p> <p>-Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional 1 ponto.</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional 0 ponto.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014.</p>	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

6.5.4. A falsidade de informações nos projetos acarretará a eliminação da OSC´s podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente.

6.5.5. Serão eliminados aqueles projetos:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (B), (D) e (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou com o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor da proposta;
- c) Que esteja em desacordo com o edital ou com valor incompatível com o objeto da parceria, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, a ser avaliado pela Comissão de seleção de projetos.

6.5.8. A Comissão de Seleção e Julgamento divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site www.mondai.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios, conforme calendário neste edital, iniciando-se o prazo para recurso.

6.5.8. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo previsto em edital contado da publicação da decisão, à comissão de seleção de projetos. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.5.9. Os recursos serão apresentados por meio físico à Comissão de Seleção, protocolados junto à Secretaria de Assistência Social, conforme datas previstas no edital das 7h 30min às 11h.

6.5.10. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do recurso.

6.6. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção:

6.6.1. Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento deverá homologar e divulgar no portal www.mondai.sc.gov.br e no Diário Oficial do Município, conforme data prevista neste edital, o resultado definitivo da primeira fase do processo de seleção.

6.6.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocar as OSC's classificadas para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parecer:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação das OSC's selecionadas para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

7.2. Etapa 1 - Convocação das OSC's selecionadas para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorram nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará as OSC's selecionadas para, no prazo de 07 (sete) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014), que são:

I- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no 33 caput e inciso III da Lei nº 13.019/2014;

II- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III-Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos pela OSC;

IV- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;

VII- Certidão Negativa Estadual;

VIII- Certidão Negativa Municipal;

IX- Declaração, sob as penas da lei de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

X- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, e art. 39. III, da Lei nº 13.019/2014;

XI- Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, por exemplo, conta de consumo, contrato de locação, alvará de localização e funcionamento municipal (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014;

XII- Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XIII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

7.2.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

7.3. Etapa 2 – Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

7.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1, da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1, da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente.

7.4 Etapa 3 – Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação se necessário.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 3 (três) dias úteis sob pena de não celebração da parceria.

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 3 dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.5. Etapa 4. Parecer do órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1, da fase de celebração, e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro da referida alteração.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município, disponível em <http://diariomunicipal.sc.gov.br>.

7.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte programação orçamentária:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 05 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

8.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado pela Lei complementar Municipal nº 3.524/2013.

8.3. Os recursos serão disponibilizados conforme saldo na conta e avaliação do CMDCA. No caso das parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro

seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.4. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada, não podendo ultrapassar o valor máximo sob pena de desclassificação do chamamento público.

8.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

8.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

8.6.1. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

8.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

8.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

8.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

8.11. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município www.Mondai.sc.gov.br e no Diário Oficial do Município, para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, por requerimento entregue no setor de protocolos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: assistenciasocial@Mondai.sc.gov.br.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.5. Eventual modificação no edital, decorrente de impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.7. Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes.

9.8. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela administração pública, pelos órgãos de controle e especialmente pelo gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e CMDCA de Mondai.

9.9. Constituem anexos do presente edital:

Anexo I – Declaração de ciência e concordância;

Anexo II – Modelo de plano de trabalho;

Anexo III – Declaração e relação dos dirigentes das entidades;

Anexo IV – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

Anexo V – Declaração sobre instalações e condições materiais;

Anexo VI – Minuta do termo de colaboração.

Mondai-SC, 29 de março de 2022.

Presidente CMDCA
Mauri Cezar Meurer